



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2017/10406

PE Nº 055/2017

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após realização do certame na data e horário marcados, foi classificada em primeiro lugar para o Lote 3 a empresa P P CARDOSO TENÓRIO ENGENHARIA-ME, que encaminhou a documentação por e-mail, tempestivamente, proposta ajustada ao valor arrematado e documentos de habilitação, sendo encaminhada ao DCEA-unidade requisitante, para análise técnica, onde passo a informar:

1 - **DA PROPOSTA**-não atendeu às exigências do Edital, referente ao detalhamento do BDI, conforme análise técnica do DCEA anexa.

2 - **DA HABILITAÇÃO**

2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.2 do Edital;

2.2. **HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** - a empresa atendeu às exigências do subitem 9.3 do Edital;

2.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** a empresa atendeu às exigências do subitem 9.5 do Edital;

2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**- conforme análise técnica do DCEA, em anexo, a empresa deixou de atender às exigências do subitem 9.4.1 do Edital. Desse modo, *acolho* na íntegra, os pontos analisados.

Ante o exposto, entendemos que a habilitação técnica e proposta da empresa arrematante, **não atendem** às exigências do edital, restando 'desclassificada', nos termos do item 8.1.2, 'a' do edital.

Maceió, 16 de março de 2018.

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Assunto: Análise de Documentação de Licitação

PE 055/2017

Empresa proponente: PP Cardoso Tenório Engenharia ME – Lote 3

DESPACHO

Maceió/AL, 15 de março de 2018

Sra. Pregoeira,

Segue a **Análise referente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** :

Item 9.4.1: Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/AL, em nome da empresa, validade na data do recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA na jurisdição da sede da licitação; - OK

Item 9.4.2: Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de serviços inerentes às atividades abaixo descritas, observando-se a habilitação profissional do responsável e respectivos atestados referente a **EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO** em:

a) construções prediais - OK

b) recuperação estrutural - OK

c) instalações Elétricas

c.1) Baixa tensão - OK

c.2) Gerador OK

c.3) Subestação (Aérea/Abrigada) - OK

d) instalações hidrossanitárias; - OK

e) instalações Lógico/Telefonia; OK

f) instalações de Ar Condicionado tipo ACJ, SPLIT; - OK

g) instalações de Combate ao Incêndio e Pânico; (não apresentado CAT do Profissional de nível superior com especialização em engenharia de segurança) Item 6.3.b - Observação

h) instalações CFTV/TV; OK

i) instalações de SPDA OK

Todos devidamente registrado(s) no CREA (ART) ou acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado para cada atividade descrita, integrante do quadro permanente da licitante ou indicado na qualidade de membro da equipe técnica, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços técnicos.

Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados, bem assim o respectivo termo de concordância com a indicação, conforme modelo constante no Anexo III.

Item 9.4.6: Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro) para o acompanhamento da execução dos serviços, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA competente. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela supervisão e acompanhamento dos serviços ora contratados, preenchendo também o termo de compromisso do Anexo III.

Observação: Não apresentada a declaração do Profissional de nível superior com especialização em engenharia de segurança.

Item 7.2.: Detalhamento da composição do BDI (bonificação e despesas indiretas) a ser proposto deverá ser composto de acordo com o Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário, e, no que couber, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 3.962 de 4 de janeiro de 2008.

Nas observações: Considerar a planilha orçamentária SEM Desoneração.

Observação: A demonstração do BDI apresentou componente que não estava presente na planilha disponibilizada no edital. O CPRB não faz parte dos componentes a constituírem o BDI e possui característica de planilhas com desoneração.

Após análise, informamos que a documentação apresentada pela empresa PP Cardoso Tenório Engenharia ME , **NÃO ATENDE** às exigências da Qualificação Técnica do PE nº 055/2017.

Respeitosamente,



Eng. Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva
Membro da Comissão de Licitação de Obras